



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518

MARIA ELOIR FLORES RODRIGUES VILANTE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 30º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, inciso I, artigo 14º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, formalmente com fulcros no artigo 56, parágrafo 8º do mesmo *códex* Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 005/2021, rejeitando o Veto Integral do Poder Executivo em Sessão Ordinária em 16 de agosto de 2021, e eu promulgo a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1405/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSIDERAR AS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFIQUEM A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE PÚBLICA, EPIDEMIA OU PANDEMIA.

Art. 1º Considera-se as atividades religiosas de qualquer culto como atividade essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência, calamidade pública, epidemia ou pandemia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

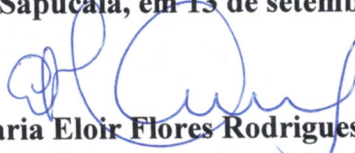
Parágrafo único. Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, nos termos do inciso IV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto nesta lei não exime as entidades religiosas de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento das situações de emergência ou calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas em locais de cultos.

Art. 3º Havendo mais de uma norma regulamentar ao desempenho das atividades religiosas prevalecerá a mais favorável ao funcionamento da entidade religiosa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, em 13 de setembro de 2021.


Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1405-2021

MARIA ELOIR FLORES RODRIGUES VILANTE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 30º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, inciso I, artigo 14º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, formalmente com fulcros no artigo 56, parágrafo 8º do mesmo *códex* Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 005/2021, rejeitando o Veto Integral do Poder Executivo em Sessão Ordinária em 16 de agosto de 2021, e eu promulgo a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1405/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSIDERAR AS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFIQUEM A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE PÚBLICA, EPIDEMIA OU PANDEMIA .

Art. 1º Considera-se as atividades religiosas de qualquer culto como atividade essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência, calamidade pública, epidemia ou pandemia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, nos termos do inciso IV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto nesta lei não exime as entidades religiosas de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento das situações de emergência ou calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas em locais de cultos.

Art. 3º Havendo mais de uma norma regulamentar ao desempenho das atividades religiosas prevalecerá a mais favorável ao funcionamento da entidade religiosa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, em 13 de setembro de 2021.

Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante

Presidente

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA